



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.620, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DOS
PROCURADORES E PROMOTORES DE
JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas será de R\$ 17.251,46 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), com efeitos financeiros desde 1º de maio de 2005.

Art. 2º Os subsídios dos Promotores de Justiça são fixados com diferença não excedente a 10% (dez por cento) de uma para outra entrância e da entrância mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça, na forma escalonada no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei são extensivos aos membros inativos do Ministério Público Estadual.

Art. 4º Aos membros do Ministério Público serão deferidas diárias a título de verba de caráter indenizatório, destinadas às despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e deslocamento da sede de sua Promotoria, por interesse da instituição, sendo seu valor fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça até o limite de 1/40 (um quarenta avos) do subsídio do cargo.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas, as quais, em sendo necessário, serão suplementadas no decorrer do exercício fiscal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 29 de agosto de 2005, 117º da República.

LUIS ABÍLIO DE SOUSA NETO
Vice-Governador, no exercício do
cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE de 30.08.2005.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.620, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

ANEXO ÚNICO

SUBSÍDIOS MENSIS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

CARGO	VALOR
Procuradores de Justiça	R\$ 17.251,46
Promotores de Justiça de 3ª Entrância	R\$ 15.526,31
Promotores de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 13.973,68
Promotores de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 12.576,31